



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA AGERBA Nº. 008/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 20, da Lei Estadual nº. 7.314, de 19 de maio de 1998; e art. 37, do Regimento da AGERBA, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998;

COMUNICA:

Aos consumidores, concessionárias do setor de gás canalizado e demais interessados, a abertura da Consulta Pública AGERBA Nº 008/2024.

1. OBJETIVO DA CONSULTA

Aviso aos consumidores, concessionárias do setor de gás canalizado e demais interessados, a abertura da Consulta Pública AGERBA Nº 008/2024, com o objetivo de recolher contribuições e informações que subsidiarão a Nota Técnica definitiva e, conseqüentemente, a futura resolução referente aos Novos Modelos de Contratos: i) Contrato de Fornecedor de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis; ii) Contrato de Fornecedor de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para as Bandeiras Distribuidoras de Combustíveis; iii) Contrato de Fornecedor de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL, na prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia.

2. CALENDÁRIO

13/09/2024	Publicação do Aviso da Consulta Pública
16/09/2024 a 10/10/2024	Recebimento de contribuições da Consulta Pública

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO CONSULTA PÚBLICA

- Poderão participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.
- Os documentos estarão disponíveis no site da AGERBA (<http://www.agerba.ba.gov.br>), a partir de 16 de setembro de 2024 até às 17 horas do dia 10 de outubro de 2024.
- As contribuições à Consulta Pública deverão ser apresentadas à AGERBA por escrito, em língua portuguesa (Brasil), por meio do endereço eletrônico: consultapublica@agerba.ba.gov.br ou protocoladas na AGERBA, localizada na 4ª Avenida, 435 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador - Bahia, acompanhadas do arquivo contendo as formulações apresentadas e, quando for o caso, com as justificativas cabíveis e indicação do texto do documento (minuta do edital, minuta do contrato ou anexos) a que se referem.
- Somente serão apreciadas pela AGERBA as contribuições que contenham identificação do participante (CNPJ, razão social e nome do representante, em caso de empresa; nome e CPF, em se tratando de pessoa física), disponibilizando-se, ainda, as informações para contato (telefone e/ou e-mail).
- Durante o período de Consulta Pública, a AGERBA divulgará em seu site as contribuições recebidas, com identificação do(s) responsável (é)s pela(s) sugestão(ões), admitindo-se comentários, contribuições e sugestões adicionais sobre estas.

4. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO

- Encerrada a Consulta, as manifestações recebidas serão registradas e consolidadas em relatório, que será disponibilizado no site da AGERBA.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 32, de 12 de setembro de 2024

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2024.0003577-01, e deliberação registrada no item 29, da ATA Nº 27, de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear de 4,23% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Comandatuba, em conformidade com o constante no processo administrativo AGERBA 081.2165.2024.0003577-01.

§ 1º - O reajuste informado corresponde exclusivamente à incorporação da variação do IPCA, de acordo com o previsto nas resoluções AGERBA Nº 31 de 03 de agosto de 2022 e Nº 32 de 18 de junho de 2021.

GRUPO I		GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE		TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO	INTERNACIONAL
R\$ 43,32	R\$ 76,70	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 222,03	R\$ 70,34	R\$ 318,66	R\$ 149,63
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA - Pátio de manobra			
R\$ 13,24	R\$ 13,24	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 36,71	R\$ 3,38	R\$ 34,53	R\$ 8,63
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA - Área de Estadia			
R\$ 13,56	R\$ 36,17	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA - Pátio de manobra		R\$ 2,42	R\$ 0,68	R\$ 2,22	R\$ 1,73
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL				
R\$ 2,68	R\$ 7,21				
TARIFA DE PERMANÊNCIA - Área de Estadia					
R\$ 0,57	R\$ 1,47				
TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA					
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)			R\$ 0,0816		
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS					
PERÍODO DE ARMAZENAGEM		SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)			
1º - Até 04 dias úteis			R\$ 0,2175		
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria			R\$ 0,2175		
Observação:					
1. Cobrança Mínima de		R\$ 18,83			
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO					
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)			R\$ 1,3600		
Observação:					
1. Cobrança Mínima de		R\$ 94,14			
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;					
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada					
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO					
PERÍODO DE ARMAZENAGEM		SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)			
1º - Até 04 dias úteis			R\$ 0,1088		
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria			R\$ 0,1088		
Observação:					
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de		R\$ 7,54			
Cobrança Mínima no TECA de Transito de		R\$ 3,77			
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período					
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto					

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 15 de setembro de 2024 ou no dia da sua publicação, o que ocorrer depois.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 11 de setembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado